



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

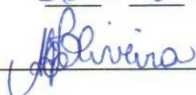
Página 1 de 2

DECRETO Nº 086 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

28 de outubro de 2021

16 h 40 m



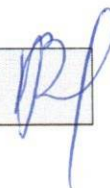
Servidor

**DISPÕE SOBRE A
LIBERAÇÃO DA PESCA NO
LAGO DOS BANDEIRANTES
(TANQUE).**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica
DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a pesca amadora sem embarcação e de subsistência no Lago dos Bandeirantes (Tanque), que, conforme Decreto 38.744/97 do SIAM/MG (Sistema Integrado de Informação Ambiental) são assim compreendidas:

- a. **Pesca amadora sem embarcação:** realizada com a finalidade exclusiva de lazer, sem o emprego de embarcação e na qual se utilizam, apenas, anzol, chumbada, linha, caniço ou vara, molinete, carretilha ou similar;
- b. **Pesca de subsistência:** praticada por pessoas carentes, nas imediações de suas residências, em ambientes de domínio público, com a utilização de anzol, chumbada, linha e caniço e se destina ao sustento da família.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 2º. Fica proibido:

- I-** A utilização de mais de uma vara de pesca ou mais de um molinete por pescador, podendo ter somente um anzol em cada vara;
- II-** A utilização de “relo”, “chuveirinhos” ou similares;
- III-** Limpar peixe na orla do Lago dos Bandeirantes ou ainda jogar seus restos em locais públicos;
- IV-** Comercializar o peixe capturado no Lago dos Bandeirantes;
- V-** Utilização de redes, tarrafas ou similares;
- VI-** Demarcação do local da pesca.

Art. 3º. O sujeito flagrado descumprindo as disposições deste Decreto será notificado e, se persistir no descumprimento será multado, cujo valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Art. 4º. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 28 de outubro de 2021.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal